



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Proíbe a comercialização de bebidas alcólicas para o consumo presencial nos estabelecimentos, mantém suspensas as aulas presenciais nos ensinos público e privado, no prazo de 10 (dez) dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Santo Antônio de Pádua, no dia 14 de abril de 2021, que orientou a adoção de medidas mais restritivas relacionadas a algumas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo presencial em de bares, restaurantes e similares, sendo a venda permitida apenas através do sistema delivery, no período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Ficam mantidas suspensas as aulas presenciais nos ensinos público e privado, no período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

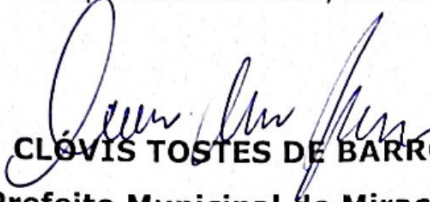
Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 031 de 12 de abril de 2021.

9

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de abril de 2021.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema